



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 11.712.

Autor: Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho.

Proíbe a disponibilização pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio exclusivamente digital, no Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches ficam proibidos de disponibilizar cardápio no formato exclusivamente digital, no âmbito do Município de Maringá, ressalvado o disposto nesta Lei.

Art. 2.º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei poderão utilizar cardápios no formato digital nas seguintes situações:

I – quando também disponibilizarem cardápios no formato impresso, permitindo ao consumidor a escolha entre o cardápio impresso e o digital;

II – se o acesso ao cardápio digital ocorrer por meio de equipamento de *hardware* disponibilizado pelo próprio estabelecimento, e não por meio de equipamento pertencente ao consumidor.

Art. 3.º Os estabelecimentos de que trata esta Lei não poderão repassar os custos da impressão do cardápio ao consumidor.

Art. 4.º Na versão impressa do cardápio deverá constar, obrigatoriamente, o nome do prato ou produto e o respectivo valor, de forma legível e ostensiva.

Art. 5.º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a cada nova reincidência, corrigida, anualmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

Paço Municipal, 06 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/11/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 14/11/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2690098** e o código CRC **5E3CDB6B**.